

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País . . . . .	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países . . . . .	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 101/87:

Aprova o Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da Argentina.

#### Decreto n.º 102/87:

Aprova o Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federal da Nigéria e o Governo da República de Cabo Verde.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

#### Despacho:

Declarando perdida a favor do Estado a posse útil dos herdeiros de Pedro Manuel Fonseca sobre 65% do prédio rústico sito em Ribeira de Alto Mira, conselho do Porto Novo, por violação do contrato de aforamento.

#### Despacho:

Designando o camarada José Pereira Mascarenhas para em substituição do camarada Rubem Benchimol Freire, integrar a Comissão de Reforma Agrária do concelho de Santa Catarina, em representação dos proprietários.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Portaria n.º 55/87:

Cria a Escola do Ensino Básico Complementar do concelho do Paúl, denominada Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite».

### Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 21 de Setembro corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/87, com o seguinte sumário:

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 101/87

de 26 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República

de Cabo Verde e o Governo da República da Argentina, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Corsino Tolentino — José Brito.*

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

### Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Argentina

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Argentina,

Desejosos de consolidar e intensificar as relações de amizade existentes entre ambos os países,

Reconhecendo as vantagens que derivam para os mesmos de uma cooperação mais estreita neste campo,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1.º

Ambas as Partes comprometem-se dentro de um espírito de solidariedade, a cooperar e ajudar-se mutuamente com o fim de promover o desenvolvimento científico e técnico dos dois países.

#### Artigo 2.º

Com o fim de realizar os objectivos previstos nas disposições acima, a cooperação entre ambas as Partes abrangerá todos os campos científicos e técnicos que venham a ser objecto de acordos complementares e, nomeadamente, a execução de programas e projectos que visem incrementar:

- a) O progresso da pesquisa científica básica e aplicada e o desenvolvimento da tecnologia que resultar desta pesquisa, bem como o aperfeiçoamento da tecnologia existente;
- b) O fortalecimento da cooperação entre organismos e instituições dos sectores público ou privado dos dois países, especializados nos campos da ciência e da técnica.

#### Artigo 3.º

Na execução do presente Acordo, as Partes Contratantes acordam o seguinte:

- a) O intercâmbio e a transmissão de informação e de dados científicos e técnicos e de patentes e licenças tendo em conta o estipulado no artigo 5.º;
- b) O intercâmbio e a formação de pessoal científico, técnico especializado (pessoal denominado adiante «perito»);

c) A troca e o provimento de bens, materiais, equipamentos e serviços;

d) A organização de cursos e seminários sobre problemas de interesse comum; e

e) A criação, execução e utilização de instalações de ordem científica e técnica, de centros de ensaio e de produção experimental.

#### Artigo 4.º

Em cada caso específico, as condições da cooperação científica e técnica serão fixadas por ambos os Governos em acordos complementares ajustados através da via diplomática.

#### Artigo 5.º

As Partes Contratantes, conforme as suas legislações, favorecerão o intercâmbio e a utilização da tecnologia patenteada ou não patenteada, que pertença a pessoas físicas ou jurídicas de cada Parte, estabelecidas no seu respectivo território.

#### Artigo 6.º

As Partes Contratantes, conforme as suas legislações favorecerão a participação dos organismos e das instituições privadas de uma e outra nos programas e projectos de cooperação previstos no presente Acordo, a qual terá lugar no quadro dos acordos complementares mencionados no artigo 4.º

#### Artigo 7.º

1. Os peritos que serão enviados em virtude do presente Acordo receberão por parte do Governo de outro país todas as facilidades necessárias para o cumprimento de sua missão, nos termos das leis e regulamentos vigentes.

2. A execução de todas as actividades previstas no quadro do presente Acordo levar-se-á a efeito conforme os acordos complementares mencionados no artigo 4.º

#### Artigo 8.º

Os programas, e os projectos deles decorrentes, suscetíveis de financiamento e que tenham que ser executadas numa das Partes Contratantes, poderão ser financiados conforme regulamentação pelo Banco Central da outra Parte Contratante.

#### Artigo 9.º

As Partes Contratantes acordaram a criação de uma Comissão Mista Científica e Técnica que estará encarregada de analisar e fomentar a aplicação do presente Acordo e dos acordos complementares mencionados no artigo 4.º, bem como de trocar informações que digam respeito à execução dos programas e projectos de interesse comum.

Esta Comissão, que se reunirá alternativamente em um e outro país a pedido de uma das Partes Contratantes pela via diplomática, será constituída por representantes dos dois Governos e, caso necessário, por representantes do sector privado.

A citada Comissão poderá propor todas as medidas que visem favorecer a cooperação científica e técnica entre os dois países e resolver as dificuldades que possam surgir em consequência da aplicação das disposições do presente Acordo.

**Artigo 10.º**

De comum acordo e caso se julgue necessário, as Partes Contratantes poderão convidar organizações e instituições de um terceiro país ou de organizações internacionais a participar nos programas ou projectos de cooperação, conforme os termos deste Acordo. Ainda poderão convidá-los para que concorram com a sua contribuição a estes programas e projectos.

**Artigo 11.º**

As Partes Contratantes designarão em seus respectivos países o órgão que estará encarregado de coordenar as actividades que em seu âmbito interno devam ser executados no quadro da aplicação do presente Acordo.

**Artigo 12.º**

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos seus instrumentos de ratificação e terá a duração de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por períodos de um ano salvo que uma das Partes Contratantes o denuncie por escrito seis meses antes do término.

Em caso de denúncia, os programas e projectos em execução contemplados nos acordos complementares mencionados já concluídos continuarão regendo-se pelas disposições do presente Acordo até à sua finalização.

Feito em Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e sete, em duas vias originais em idioma português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Silvino Manuel da Luz*.

Pelo Governo da República Argentina *D. Jorge S. Sabato*.

Decreto n.º 102/87

de 26 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federal da Nigéria e o Governo da República de Cabo Verde, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

**Art. 2.º** Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Adão Rocha — José Brito.*

Promulgado em 12 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federal da Nigéria e o Governo da República de Cabo Verde**

O Governo da República Federal da Nigéria e o Governo da República de Cabo Verde (adiante designados «as Partes Contratantes»);

Desejosos de promover e elevar a cooperação económica, científica e técnica entre os dois países ao mais alto nível;

Conscientes das vantagens que as duas Partes Contratantes podem obter da referida cooperação;

Acordam o que se segue:

**Artigo 1.º**

1. As Partes Contratantes cooperarão e apoiar-se-ão mutuamente, dentro das suas possibilidades e disponibilidades, na solução de problemas de carácter económico, científico e técnico, na base da igualdade e reciprocidade de vantagens e mediante a utilização dos últimos avanços Tecnológicos e Científicos, em benefício do desenvolvimento económico dos respectivos países.

**Artigo 2.º**

1. As áreas de cooperação visadas no artigo 1.º compreenderão «inter-alia» o seguinte:

- a) Criação de indústrias;
- b) Criação de empresas industriais conjuntas;
- c) Estabelecimento e gestão de empresas comerciais e técnicas mistas;
- d) Intercâmbio de peritos e assessores;
- e) Formação recíproca de pessoal;
- f) Fornecimento de Serviços de Consultores;
- g) Melhoramento de condições para a realização de estudos diversos: inquéritos, estudos geológicos, estudos de viabilidade, investigação e execução de projectos-piloto;
- h) Concessão de bolsas de estudo, organização de visitas de estudo e seminários;
- i) Organização de exposições;
- j) Aquisição e troca de patentes e do «Know-How», científico e técnico;
- k) Qualquer outra forma de cooperação que possa ser estabelecida pelas Partes Contratantes.

**Artigo 3.º**

1. A implementação da cooperação económica, científica e técnica no tocante aos principais projectos visados no artigo 2.º será concertada em programas separados, acordos e contratos a serem estabelecidos pelas autoridades competentes das duas Partes Contratantes.

2. As empresas privadas dos dois países têm a liberdade de participar directamente com vista à implementação de projectos estipulados no presente Acordo.

**Artigo 4.º**

1. A provisão de técnicos, assessores e demais pessoal pelo Governo de uma Parte Contratante nos termos deste Acordo, a pedido do Governo da outra Parte Contratante,

para preencher postos vagos, será regido por um protocolo adicional a ser assinado futuramente entre as autoridades competentes dos dois países.

#### Artigo 5.º

1. Por este meio, o Governo da República Federal da Nigéria designa o Ministério Federal da Planificação Nacional, e o Governo da República de Cabo Verde nomeia o Ministério do Plano e da Cooperação na qualidade de órgãos apropriados para implementação deste Acordo e de outras questões que com ele se relacionam.

2. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, em qualquer momento, outro organismo ou agência adequados para representar os órgãos já nomeados no parágrafo anterior.

#### Artigo 6.º

Todos o delegado de uma das Partes Contratantes que esteja a cumprir obrigações no território da outra Parte Contratante nos termos deste Acordo, de qualquer protocolo adicional ou de contratos e acordo dele decorrentes, restringirá as suas actividades no referido território estritamente a questões relacionadas com o Acordo, os protocolos, convénios, contratos ou acordos e cumprirá as leis e os regulamentos em vigor no país anfitrião.

2. Os peritos ou outras pessoas nomeados por uma Parte Contratante para prestar serviços no Território da outra Parte Contratante nos termos deste Acordo, agirão em estreita concertação com a outra Parte Contratante ou com os organismos por ele designados. Os referidos peritos ou pessoas cumprirão as instruções dadas pela outra Parte Contratante que sejam consentâneas com a natureza das suas missões.

#### Artigo 7.º

1. Qualquer equipa técnica de avaliação económica, Peritos Técnicos, missão de investigação, engenheiro consultor e outros de uma Parte Contratante que tenha efectuado estudos ou avaliação no território da outra Parte Contratante, nos termos deste Acordo, elaborará relatórios das suas missões e entregará respectivas cópias à outra Parte Contratante.

2. Cada Parte Contratante manterá a confidencialidade de todos os documentos, informações ou dados recebidos ou levados ao seu conhecimento no processo de implementação deste Acordo e não transmitirá nem os documentos nem cópia ou informações deles extraídas a nenhuma outra parte sem o consentimento escrito prévio da outra Parte Contratante.

#### Artigo 8.º

1. Com vista à implementação deste Acordo, será criada uma Comissão mista composta por representantes das duas Partes Contratantes. A Comissão reunir-se-á a pedido de uma das Partes Contratantes, alternadamente nas capitais dos dois estados.

2. A Comissão terá a abrigação de:

- i) Promover e coordenar a cooperação económica e industrial entre as duas Partes Contratantes;
- ii) Analisar propostas com vista à aplicação eficaz do presente Acordo; e

iii) Elaborar propostas destinadas a eliminar os obstáculos que possam surgir na execução de projectos estabelecidos nos termos deste Acordo.

#### Artigo 9.º

1. Cada uma das Partes Contratantes, a pedido e nos termos mutuamente aceitáveis, deverá assistir a outra Parte no seu desenvolvimento industrial e tecnológico.

#### Artigo 10.º

1. As Partes Contratantes deste Acordo esforçar-se-ão por solucionar qualquer problema, controvérsia ou diferença existente entre eles e relacionados com este Acordo por via da negociação conjunta.

#### Artigo 11.º

1. Este Acordo entrará provisoriamente em vigor na data da sua assinatura e definitivamente a contar da recepção por cada uma das Partes das Notas trocadas confirmando a sua aprovação pelas autoridades dos respectivos países.

2. O Presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, a não ser que uma das partes comunique, por escrito e com seis meses de antecedência, a sua intenção de o denunciar antes da data da expiração.

3. A despeito da caducidade ou termo do presente Acordo, as suas disposições e as de todos os seus protocolos adicionais, contratos ou acordos continuarão a reger todas as obrigações ou os projectos, existentes e não expirados, assumidos ou iniciados nos termos deste Acordo.

E, estas obrigações ou projectos serão levados até à conclusão, a não ser que as Partes acordem em contrário.

Feito na cidade da Praia, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1987 em dois originais nas línguas Inglesa e Portuguesa sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Silvino Manuel da Luz*, Primeiro Comandante, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo da República da Nigéria, *I. A. Shekar'ri*, Vice-Marechal da Força Aérea, Ministro para os Assuntos Especiais.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Por contrato de 3 de Agosto de 1971 celebrado entre o Governo da Província de Cabo Verde e Pedro Manuel Fonseca (hoje falecido) foi concedido a este, por aforamento, uma faixa de terreno na margem direita da Ribeira de Alto Mira nos sítios denominados Chã de Alto Mira e Aires, no concelho do Porto Novo da ilha de Santo Antão, com a área de 15 ha, para exploração agrícola e pecuária.



Considerando que, contrariamente ao estatuído no referido contrato, o concessionário transferiu a posse de cerca de 65% do prédio rústico objecto do contrato em referência, dando-o a terceiros em regime de parceria;

Ouvido o parecer do Conselho Nacional de Reforma Agrária,

Determino,

1.º É declarada perdida a favor do Estado, nos termos da cláusula 5.ª do contrato acima referido, a posse útil dos herdeiros de Pedro Manuel Fonseca sobre os 65% da área do prédio objecto do aludido contrato;

2.º Aos referidos herdeiros é reconhecido o direito de continuarem na posse dos restantes 35% do mesmo prédio, ainda cultivado em regime de exploração directa;

3.º O Gabinete da Reforma Agrária deverá adoptar, dentro dos 60 dias seguintes à publicação do presente despacho, as medidas necessárias à organização dos processos de atribuição de títulos de posse útil aos actuais cultivadores directos da área a que se refere o n.º 1 do presente despacho.

Cumpra-se.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas 13 de Junho de 1987. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

#### Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, designo o camarada José Pereira Mascarenhas para, em substituição do camarada Rubem Benchimol Freire, integrar a Comissão de Reforma Agrária do concelho de Santa Catarina, em representação dos proprietários.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pesca 13 de Março de 1987. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

— o s o —

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 55/87

de 26 de Setembro

É imperativo político do Estado, com dignidade constitucional, a promoção gradual da igualdade de oportunidade de ingresso e de sucesso de todos os cidadãos nos diversos graus do ensino.

É igualmente orientação do Governo alargar progressivamente o ensino básico a 6.ª classe, reduzindo as disparidades regionais ainda existentes.

Considerando que chegou o momento de ir ao encontro das legítimas aspirações da população do concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, em matéria de Educação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1. É criada a Escola do Ensino Básico Complementar do Concelho do Paúl, denominada Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite».

2. O pessoal da Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite» é o constante do mapa anexo a este diploma, de que faz parte integrante.

Ministério da Educação, 9 de Setembro de 1987. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

#### Mapa a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 55/87 de 26 de Setembro

1 Director	...	F
5 Professores do 3.º nível	...	G, F, E, D
2 Monitores especiais	...	L, J, I, G
1 Terceiro oficial	...	Q
1 Escriturário-dactilógrafo	...	S, P, R
1 Contínuo	...	T
1 Servente	...	U

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

#### Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 7 de Agosto de 1987:

**Maria Felicidade de Pina Tavares** — nomeada para, em regime de assalariamento, exercer o cargo de servente do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1987).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Fraia, 10 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

— o s o —

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Setembro de 1987:

**Roberto Rodrigues da Graça**, 4.º ajudante de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1987.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 8 de Outubro de 1986:

Amílcar Ramos da Costa, Celso Silva Fernandes e Cosme Costa de Carvalho — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnicos profissionais de 1.º nível, 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1987).

De 31 de Agosto de 1987:

Hélder Epifânio Fonseca Fernandes Lopes, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária — concedidos 30 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 31 de Janeiro de 1987:

Aguinaldo de Almeida Gómeo, inspector definitivo — mandado transitar nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para a categoria de inspector de 2.ª classe, do quadro de inspeção do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

De 24:

Victor Manuel de Melo Évora Ramos, professor de 3.º nível, de 2.ª classe de nomeação provisória da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António — autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, para em regime de acumulação exercer o cargo de professor do Liceu «Domingos Ramos», durante o ano lectivo de 1986/87, com efeitos a partir de 17 (dezasete) de Outubro do ano de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1987).

De 27:

Carlos Alberto Ramos Resende Costa, licenciado em Educação — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1987).

De 1 de Setembro:

Maria Margarida de Brito Sousa Lobo, directora de 2.ª classe do quadro do Ministério da Educação, prestando serviço na Secretaria-Geral, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis (6) meses a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 18 de Julho de 1987:

Franklin Palma Rocha Semedo, jornalista de 2.º nível de 3.ª classe, definitivo, das Edições «Voz do Povo» — transferido, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS) com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Maria de Fátima de Azevedo, jornalista de 2.º nível, 3.ª classe, definitivo, da Rádio Nacional de Cabo Verde — transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro do pessoal da Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

As despesas têm cabimento no orçamento da Agência Noticiosa Caboverdiana. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 30:

José Alberto Tavares Costa, técnico auxiliar de 2.ª classe, definitivo, da Rádio Nacional de Cabo Verde — nomeado nos termos do artigo 14.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 140/84, de 31 de Dezembro, para exercer, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do quadro de pessoal da Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS), órgão para o qual fica transferido.

A despesa tem cabimento no orçamento da Agência Noticiosa Caboverdiana. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 31:

Paulino Pereira, jornalista de 3.º nível, de 1.ª classe, de nomeação definitiva — transferido, na mesma categoria e situação, para o quadro do pessoal da Agência Noticiosa Caboverdiana (CABOPRESS), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

A despesa tem cabimento no orçamento da Agência Noticiosa Caboverdiana. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 9 de Setembro de 1987:

António Martins Gomes, habilitado com o curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os artigos 15.º e 16.º ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração

Local, ficando exonerado das funções de 3.º oficial, interino, da mesma Direcção-Geral, a partir da data de posse do novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Fevereiro de 1987:

Silvio António Lima, auxiliar de 3.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — colocado no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

De 6 de Maio:

Dr.ª Ana Flomena Soares da Cruz, técnica superior de 2.ª classe, de Direcção-Geral de Farmácia — exonerada, por motivos de transferência para esta cidade, do cargo de directora de Farmácia de S. Vicente e da Direcção da Farmácia Higiene.

De 20 de Julho:

Maria Joana Correia Monteiro — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no PMI/PF, Tarrafal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1987).

De 19 de Agosto:

Eduarda Gomes de Barros — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital da Praia.

De 31:

Raimundo Cabral Semedo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde ficando colocado no Hospital Dr. «Agostinho Neto», Praia.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1987).

De 9 de Setembro:

Leonardo Pereira, condutor do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 31 de Agosto de 1987:

Ana Maria Gomes Teixeira, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago — exonerada a seu pedido, a partir de 25 de Agosto do corrente ano.

Juvenal dos Reis Borges, pagador do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — concedidos 10 dias de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministério do Plano e da Cooperação:

De 8 de Setembro de 1987:

Isabel Pedrinha Silveira da Cunha Bettencourt, auxiliar de 2.ª classe, definitiva, do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1987.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Agosto de 1987:

Maria dos Santos Lopes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, cargo de servente, da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1987).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas, em substituição do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Agosto de 1987:

Magda Lorena Fernandes de Sá Nogueira Tavares, técnica de 2.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento — Divisão de Estatística do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13:

António Filomeno Ferreira Silva, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Agosto de 1987:

António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 1.ª classe de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a

Em de frequentar, em Lisboa, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, um estágio, por um período de 45 dias, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Ano ado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Maio de 1987:

Ambrósio Tavares, guarda de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 12 de Setembro de 1986, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/86 — concedida a pensão definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 56 295\$ (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e cinco escudos), fixadas nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 do do mesmo diploma, correspondente a 27 anos, 8 meses e 16 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Desconta nas suas pensões, mensalmente, a quantia de 759\$ numa dívida total de 87 185\$ proveniente da compensação de aposentação, em atraso, amortizável em 115 prestações, mensais e consecutivas, com efeitos a partir de Maio de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Setembro de 1987:

João Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço, de 6 de Junho de 1987, até a presente data, devendo ser concedido mais 30 dias de convalescença».

Despacho do Camarada Director-Geral de Farmácia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Setembro de 1987:

Diva Leonilde Spencer Lopes Lima Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Farmácia, em serviço no Hospital Regional do Fogo — transferida, por conveniência de serviço, para a Farmácia do Estado na Praia.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 31 de 1 de Agosto, respeitante à nomeação do Dr. Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa, técnico superior de 3.ª classe (médico), da Direcção-Geral de Saúde, produz efeitos a partir de 1 de Junho, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 23 de Setembro de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Local

#### DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 5 de Agosto de 1987, foi aprovada a deliberação do Conselho Deliberativo do Fogo tomada na sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1987, que abre um crédito especial no montante de 952 000\$, destinado a reforçar as verbas das seguintes dotações de despesas ordinárias do orçamento em execução:

#### DESPESAS ORDINÁRIAS

##### Despesas correntes

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 7.º — Alimentação e alojamento em espécie ... .. 60 000\$00

Artigo 11.º — Bens não duradouros:

N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes ... 500 000\$00

N.º 3 — Consumo de secretaria... .. 20 000\$00

Artigo 13.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 3 — Locação de bens ... .. 102 000\$00

N.º 5 — Transportes e Comunicações ... 40 000\$00

N.º 7 — Trabalhos especiais diversos ... 150 000\$00

N.º 8 — Encargos não especificados ... 10 000\$00

Artigo 14.º — Outras despesas correntes:

N.º 3 — Prémios de seguro de veículos... 70 000\$00

Soma ... .. 952 000\$00

Para compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal em execução, representativa do saldo orçamental não utilizado e que se encontra em depósito:

#### RECEITAS ORDINÁRIAS

##### Receitas correntes

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 35.º — Saldos orçamentais... .. 952 000\$00

Soma ... .. 952 000\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 17 de Agosto de 1987, foi aprovada a deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Catarina, tomada na sua sessão ordinária de 9 de Julho de 1987, que abre um crédito especial no montante de 2 451 892\$, destinado a reforçar as verbas das seguintes dotações de despesas ordinárias do orçamento em execução:

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

*Despesas correntes*

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salário do pessoal eventual ... 400 000\$00

Artigo 10.º — Bens não duradouros:

N.º 3 — Consumos de Secretaria ... 100 000\$00

Artigo 11.º — Conservação e aproveitamento de bens ... 430 000\$00

Artigo 12.º — Representação ... 100 000\$00

Artigo 13.º — Transferências:

N.º 2 — Particulares:

b) — Apoio às actividades socio-culturais e recreativas ... 50 000\$00

Artigo 16.º — Passivos financeiros:

N.º 2 — Outros passivos financeiros:

a) — Propriedade de Talhal ... 500 000\$00

Capítulo 3.º — Serviços de produção e distribuição de Energia Electrica:

*Despesas correntes*

Artigo 21.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salário do pessoal eventual... 200 000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de Urbanização e Obras:

*Despesas correntes*

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salário do pessoal eventual... 200 000\$00

Capítulo 6.º — Despesas comuns:

Artigo 42.º — Encargos de anos económicos findos ... 471 892\$00

Soma ... 2 451 892\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 5 de Agosto de 1987, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande na reunião ordinária de 28 de Maio do corrente ano, que abre um crédito especial no montante de 1 670 000\$, destinado a reforçar as verbas das seguintes dotações das despesas ordinárias do orçamento em execução:

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

*Despesas correntes*

Artigo 4.º — Deslocações ... 150 000\$00

Artigo 5.º — Telefones individuais ... 50 000\$00

Artigo 6.º, n.º 1 — Material de alojamento ... 630 000\$00

Artigo 7.º, n.º 1 — Consumo de Secretaria... 50 000\$00

Artigo 9.º, n.º 3 — Comunicações ... 80 000\$00

Artigo 9.º, n.º 5 — Publicidade e Propaganda, em edifícios Municipais ... 100 000\$00

Artigo 13.º, n.º 1, f) — Aquisição de terrenos onde foi construído um polivalente... 600 000\$00

Total ... 1 670 000\$00

Para compensação do referido crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal, em execução:

**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

Capítulo VIII — Outras receitas correntes:

Artigo 39/A — Parte do saldo apurado na gerência de 1986 ... 1 670 000\$00

Soma ... 1 670 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 19 de Agosto de 1987. — O Director-Geral, Celso Morais Fernandes,

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

Praia (Santiago)  
Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios

*Notas Estrangeiras*

Em 25/9/87

N.º 162/87

Fraças	Dívidas	Compras	Vendas
<b>África do Sul</b> ...	<b>Rand</b>	27\$07	31\$13
<b>Alemanha</b> ...	<b>Marco</b>	38\$58	41\$67
<b>América 1 e 2</b> ...	<b>Dólares</b>	70\$21	75\$87
<b>América 5 a 1 000</b> ...	<b>Dólares</b>	70\$71	76\$37
<b>Aústria</b> ...	<b>Xelim</b>	5\$48	5\$92
<b>Bélgica</b> ...	<b>Franco</b>	1\$73	1\$96
<b>Canadá 1 e 2</b> ...	<b>Dólares</b>	53\$12	57\$41
<b>Canadá N. Grandes</b>	<b>Dólares</b>	53\$62	57\$91
<b>Dinamarca</b> ...	<b>Coroa</b>	10\$04	10\$84
<b>Espanha</b> ...	<b>Peseta</b>	\$538	\$607
<b>Finlândia</b> ...	<b>Markka</b>	15\$98	17\$25
<b>França</b> ...	<b>Franco</b>	\$58	12\$50
<b>Holanda</b> ...	<b>Florim</b>	34\$28	37\$03
<b>Inglaterra</b> ...	<b>Libra</b>	115\$41	124\$64
<b>Itália</b> ...	<b>Lira</b>	\$049	\$055
<b>Japão</b> ...	<b>Iene</b>	\$448	\$506
<b>Noruega</b> ...	<b>Coroa</b>	10\$55	11\$39
<b>Portugal</b> ...	<b>Escudo</b>	\$489	\$528
<b>Senegal</b> ...	<b>C.F.A.</b>	\$225	\$243
<b>Suécia</b> ...	<b>Coroa</b>	10\$99	11\$87
<b>Suíça</b> ...	<b>Franco</b>	46\$56	50\$28

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 25 de Setembro de 1987. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.



## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

#### EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43/199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 29 de Setembro do corrente ano, pelas nove horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 83/86:

Lote número um: Constituído por 1 cartão com 22 quilos, etiqueta 25 291 contendo: 22 carrinhos (brinquedos) com fricção, 8 chocalhos de plástico, 16 cavalos de borracha; 1 maleta de 16 quilos de peso contendo: 3 quilos de raupas usadas; 1 maleta de napa contendo 8 cassetes de vídeo VHS 120mm; 1 maleta com marca Teodoro Silva, etiqueta 51249, peso bruto de 20 quilos, contendo 1 corte de tecido de algodão, 2 bonés em plástico, 1 cinzeiro de alumínio, 2 calças de tecido de fibra, para homem, 1 par de sandália de cabedal com sola de borracha, 1 par de calçado de cabedal com sola de borracha, 4 quilos de roupas usadas e 15 sabonetes, no valor de 27 185\$;

Lote número dois: 1 maleta, etiqueta 357 540, com o peso de 20 quilos contendo 3 camisas de malha de algodão para homem, 10 quilos de roupas usadas; 1 cartão etiqueta 51 641 com 47 quilos contendo 40 camisolas de malha de algodão, 60 camisolas de malha de algodão e 25 cortes de tecido de algodão estampado, no valor de 50 748\$;

Lote número três: Constituído por 1 cartão com etiqueta n.º 025 283, com o peso de 18 quilos contendo 72 pares de calçado de borracha com sola de borracha para senhora, no valor de 36 055\$;

Lote número quatro: Constituído por 1 cartão pequeno contendo 12 óculos de sol, 6 relógios de pulso electrónico; 1 bolsa com etiqueta 105 606 contendo 20 pares de sandálias de plástico, para homem, 3 vestidos para senhora, em tecido de algodão, 1 bolsa etiqueta 246 804 contendo 45 pares de sandálias de plásticos para criança, no valor de 16 288\$;

Lote número cinco: Constituído por 1 cartão com marca Manuel Gomes, contendo 25 pares de chinelas de esponja; 1 cartão com marca António de Pina etiqueta 53 595, contendo 19 pares de chinelas de esponja, 1 cartão com marca Dulce Levy contendo 11 pares de sandálias de plástico, para homem, 20 pares de calçado de tecido com sola de borracha; 1 bolsa etiqueta 50 183 contendo 27 pares de chinelas de plástico, para homem, 15 pares de sandálias de plástico para criança; 1 bolsa com etiqueta 48 893 contendo 138 rolos de cabelo, 3 pares de chinelas de esponja, 1 par de chinela de plástico, 6 blusas de malha de fibra, 23 pentes de plástico, 23 calças de plástico para bebé; 1 cartão marca Eloisa Lopes dos Reis, etiqueta 247 042 contendo 13 pares de sandálias de plástico para senhora, 4 pares de chinelas de esponja, no valor de 38 644\$;

Lote número seis: Constituído por 2 bolsas etiqueta 246 979, contendo 12 lenços para cabeça de malha de fibra, 11 bolsas de plástico, 40 pentes de plástico, 72 escovas de dente, 72 espelhos, 4 pares de sandálias de plástico para senhora, 5 pares de sandálias de plástico, para criança, 6 vestidos de criança, em tecido de algodão, 36 pares de sandálias de plástico, para senhora, 48 escovas de dente, 46 espelhos, 1 cartão com marca Luisa Ferreira, etiqueta 61706, contendo 37 pares de sandálias de plástico, no valor de 35 474\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 9 de Setembro de 1987. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(304)

#### Instituto Nacional das Cooperativas

Estatutos da Cooperativa de Construção Civil «Pirâmide»:

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de Construção Civil, que se denominará «Pirâmide» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, do concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo, consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Elaborar projectos arquitectónicos de habitação e/ou equipamento comunitário;
- Elaborar projectos de todas as infraestruturas de unidades edificáveis bem como cálculo de estabilidade e betão armado;
- Orçamentar e programar obras da sua responsabilidade ou não;
- Executar obras de construção civil, sobretudo as referentes a habitação e/ou de uso comunitário;
- Executar obras de reparação e forma geral;
- Constituir equipa pluridisciplinar dentro do espírito cooperativista;
- Formar mão-de-obra capaz de permitir o alcance das metas a serem atingidas através de actividades de construção.

O capital da Cooperativa é de 9 000<sup>e</sup> (nove mil escudos), é variável, sendo 1 500<sup>e</sup> (mil e quinhentos escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 30 000\$ (trinta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 122/87, a fls. 122 do livro «Diário» de registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 10 de Setembro de 1987. — O presidente, *Cândido Santana*.

Estatutos da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da EMEC — «Tché».

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de Consumo da EMEC que se denominará «Tché» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Achada Grande Frente, freguesia de Nossa Senhora da Graça, do concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos de cooperativismo, consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo de utilidade doméstica e de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e de qualidade;

- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 85 000\$ (oitenta e cinco mil escudos), é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 120/87, a fls. 120 do livro «Diário» de registos.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 3 de Setembro de 1987. — O presidente, *Cândido Santana*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### ANÚNCIO

#### (1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente *Silvina dos Santos Lima*, viúva, doméstica, natural da freguesia de S. Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, residente em Cabeçadas da Garça, filha de *Inês dos Santos Lima*, correm editos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio do *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome:

*Silvina dos Santos Lima* para *Silvina Inês dos Santos* nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Director, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*, Notário.

(305)

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 40/A, de fls. 77 a 79, com a data de dezoito de Setembro do ano em curso, foi constituída entre *Manuel Nascimento Vaz Mendes Brazão* e *Joaquim Monteiro de Macedo*, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electrónica de Brazão & Macedo, Limitada», com sede na Avenida Cidade de Lisboa desta cidade da Praia, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

#### Primeiro

A sociedade adoptará a designação «Electrónica de Brazão & Macedo, Limitada», cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

#### Segundo

A sede da sociedade é na Avenida Cidade de Lisboa desta cidade da Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional, sendo o seu objectivo social a venda, reparações de aparelhos de rádio, televisões e electrodomésticos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

#### Terceiro

O capital social é de Um Milhão de Escudos, inteiramente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

**Manuel Nascimento Vaz Mendes Brazão**, quinhentos mil escudos; e

**Joaquim Monteiro de Macedo**, quinhentos mil escudos.

#### Quarto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomada em Assembleia.

#### Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

#### Sexto

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios *Manuel Nascimento Vaz Mendes Brazão* e *Joaquim Monteiro de Macedo*, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigado em todos os actos e contratos bastando a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

#### Sétimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, será posto à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por conveniente.

#### Oitavo

As Assembleias Gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

#### Nono

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

## Décimo

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente, marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos os represente;
- se lhe não interessar, a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

## Décimo primeiro

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 ...	90\$00
Cofre Geral ... ..	9\$00
Reembolso ... ..	6\$00
Selos ... ..	75\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>180\$00</b>

(Cento e oitenta escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — sob o n.º 6 999/87

(306)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 40/A, de fls. 75 verso a 76 verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de *Juvêncio Moreira Brito*, de cinquenta e seis anos de idade, trabalhador, no estado de casado, o qual era natural da freguesia de *S. Lourenço dos Órgãos*, concelho de Santa Cruz, filho de *António Moreira* e de *Maria Josefa Brito*, residente que foi em Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos *Nuno Lopes Moreira*, natural de Benguela — Angola; *Joaquim Moreira de Brito*, natural desta ilha de Santiago; e *Domingos Lopes de Brito*, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, todos solteiros, maiores, trabalhadores, residentes em Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## Conta:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>114\$00</b>

(Cento e catorze escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registrada sob o n.º 7 010/87

(307)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 40/A, de fls. 87 a 88, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de vinte e quatro de Setembro do ano em curso, por óbito de *António Rodrigues Tavares*, de setenta e seis anos de idade, trabalhador, no estado de casado com *Vitória Moreno*; o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de *José Tavares* e de *Romualda Vaz Rodrigues*; residente que foi em Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos *Alexandre Rodrigues Silva*, solteiro, maior, funcionário público; natural desta ilha, residente na vila de Sal-Rei, Boa Vista. *Constantino Rodrigues Silva*, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Joana Lopes Moreno*, operário natural desta ilha, residente em Roterdeão-Holanda, *Camilo Moreno Tavares*, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Maria de Fátima Mendes*, funcionário bancário, natural desta ilha, residente em Vila Nova, *Apolinária Moreno Tavares*, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha, residente em Vila Nova, *Narcisa Moreno Tavares*, solteira, maior, funcionária pública, natural desta ilha, residente em Vila Nova; e *António Moreno Tavares*, solteiro, maior, trabalhador, natural desta ilha, residente em Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro dias de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00=125\$00

São (Cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registrada sob o n.º 7 143/87.

(308)